

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66

CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

26
r

PORTARIA DIR. FUMES Nº 47/2022, de 08/11/2022.

O Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 13 e 14 da Lei nº 13.460 de 26/06/2017, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES, o Serviço de Ouvidoria.

§ 1º - A Ouvidoria destina-se ao atendimento dos cidadãos que utilizem dos serviços prestados através do corpo de profissionais contratados e cedidos por força de Lei e Convênio para laborarem nas autarquias Famema e HCFAMEMA, bem assim, eventuais serviços prestados diretamente pela FUMES.

§ 2º - Os serviços técnicos, administrativos e assistências aos quais os profissionais da FUMES laboram são de exclusiva e inteira responsabilidade das Autarquias Estaduais.

Artigo 2º - A Ouvidoria será pautada pelos princípios da transparência, informalidade e celeridade.

Parágrafo Único - O serviço de Ouvidoria manterá sigilo da fonte sempre que o cidadão solicitar.

Artigo 3º - A Ouvidoria será composta por 02 (dois) profissionais, Ouvidor e Ouvidor Assistente, devendo ambos profissionais possuir nível superior, manter vínculo empregatício com a FUMES, e ser designados pelo Presidente da FUMES.

§ 1º - O Ouvidor e Ouvidor Assistente exercerão suas funções por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida suas reconduções de forma sucessiva, sem limite máximo.

§ 2º - O Ouvidor reportar-se-á diretamente ao Presidente da FUMES e exercerá suas funções com independência e autonomia.

§ 3º - O Ouvidor Assistente substituirá o Ouvidor em casos de impedimentos e suspensão.

Artigo 4º - O ouvidor terá a atuação pautada nos Artigos 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei Federal nº 13.460/2017, combinado com o Regulamento da Ouvidoria.

M

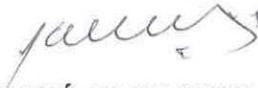
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66

CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marília, 08 de novembro de 2022.



PROF. JOSÉ CARLOS NARDI

Presidente